INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
CONTRATO Nº 01.0803/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI E A EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E EESTADUAIS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL POR MEIO DO DIAGNÓSTICOS DE CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES QUE ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pela Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, portador do CPF nº 851.233.823-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48, sediada na Rua Napoleão Lima, 1320, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.049-220, neste ato representada pelo Sr. Christian Saraiva Amorim, inscrito na OAB/PI nº 5.487, e no CPF nº 913.206.153-68, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de planos de trabalho e monitoramento dos sistemas do governo estadual e federal por meio do diagnósticos de convênios e/ou instrumentos similares que envolvam a transferência de recursos financeiros celebrados pelo município de Colônia do Gurguéia/PI.**

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais,** perfazendo um valor global

de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no dia 10 (dez) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia da instituição bancária informada pela CONTRATADA, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, na parcela creditada no dia 10 (dez) de cada mês, e creditá-la na Conta Corrente e Agência da titularidade do Contratado.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete da Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto Atividade	04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	500- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o do art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência **10 (dez) meses,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, conforme previsto no Artigo 57, §1º da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Manoel Emídio/PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Colônia do Gurguéia - PI, 08 de março de 2023.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372
Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372
Dados: 2023.03.08 10:15:29 -03'00'

Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia – PI

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM:91320615368
Assinado de forma digital por CHRISTIAN SARAIVA AMORIM:91320615368
Dados: 2023.03.08 16:29:12 -03'00'

Christian Saraiva Amorim
POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 22.782.906/0001-48